

testa de seu fallecer em serviço de
Campanha, não verificando o caso
invocado pela requerente. Ella
propria assim o entende porque
diz na sua petição que seu marido
falleceu em serviço considerado de Cam-
panha. E pois, não parece, em
boa lembrança as precedias e circum-
stancias da requerente, devidamente
comprovadas por a sua petição não
pode ser deferida com rigorosa ap-
plicação da lei; todavia por equi-
dade e porque em casos identicos se
têm feito estas concessões, o governo
pode, se assim o entender, deferir o pe-
dido do Supplicante.

Lancet etc. (a) Macceira.

1910
dez.
24

N.^{os} 185-1059
1230 e 1204-L043.
Estancieiros

Acreea da proposta de
modificações á convenção de o Tribu-
nal internacional de presas maríti-
mas assignada na segunda con-
ferencia da paz na Haia

Ex^{mo} Sr. — Os Estados Unidos da America
declaram que por motivos de natureza cons-
titucional intima, não podem sem modifi-
cações aceitar a convenção assignada na
Haia em 18 de Out^o de 1907; e por isso propo-
em que esta seja alterada e replicada na
forma de um protocolo que uma vez ac-
ceto ficaria fazendo parte da convenção.
— A modificação mais interessante é a
que altera, ou talvez melhor, esclarece o art.
o art. 8 da convenção. Pretende que o Tribunal

Internacional de Prezas Maritimas grande o
 recurso e perante elle levado sob a forma
 de acção por perdas e danos, não possa
 pronunciar-se sobre a validade ou nulli-
 dade da captura nem tampouco annullar
 ou confirmar a decisão dos tribunaes na-
 cionaes. O Tribunal Internacional, neste caso,
 aceitará o julgado pelo Tribunal nacional e quando
 contra a captura tiverse sido feita, fixará o mon-
 tante das perdas e danos a que houverem lugar. As ou-
 tras modificações que não mais propriamente de forma
 de processo, não carecem de ser analysadas. Aquella
 que é fundamentalmente respeitante ao modo de jul-
 gar e que sujeita o Tribunal internacional aos jul-
 gados nacionaes é de facto, como disse, a mais di-
 gna de nota, não tão acceptavel como as outras,
 sob o ponto de vista juridico. Compreende-se
 que os Estados Unidos quizeram manter ínte-
 gra a sua jurisdicção nacional e não collocar
 as decisões dos seus tribunaes internos á aprecia-
 ção de uma jurisdicção que pôde chamar-se ex-
 teritorial. — Acceptei esta e as outras condições,
 ficando de certo as potencias signatarias da con-
 venção no mesmo pé de equaldade. — Com este
 parecer se conformou a Conf. de Tirocas, Supremos
 Republicas.

Paz e Fraternidade de Nações

1911

896. 1163 L. 43

Ob. Rubens

Sobre o pedido da C. das

Aguas das Pedras Salgadas p. emit-
 tir 180 cmtos d'obg. de 100,000 d
 cada uma, amortisaveis em 38
 annos e reuendo o juro de 6%.

1911

Jan.
7.